CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

N. 008/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão nº 001/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FRIZZO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.133.913/0001-86, com sede à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 885, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Luiz Fernando Frizzo Junker, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 331.356.570-00, residente e domiciliado em Taquari, RS, neste ato doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1) Fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Secretarias/	V.	V. Total
			Departamentos	unitário	
3.	Óleo S10	25.000	Educação	3,24	81.000,00
		16.000	Obras		51.840,00
		15.999	Saúde		51.836,76
VALOR TOTAL				R\$ 184.676,76	

Observação: Os Contratados deverão ter estabelecimento comercial com distância máxima de 6 Km da sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da entrega:

- **II.1)** No momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar ao fiscal anuente planilha detalhada, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final do combustível.
- II.2) A CONTRATADA se obriga a fornecer o combustível conforme necessidade do contratante, ficando esta obrigada a disponibilizar, sempre, a quantidade necessária para o abastecimento dos veículos da contratante, a contar da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017.

Observações: O atendimento ao contratante deverá estar disponível durante 24 horas, 07 (sete) dias por semana, enquanto vigorar o contrato.

- **II.3)** O fornecimento se dará mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.
- **II.4**)Todo o combustível fornecido deverá obrigatoriamente atender as especificações técnicas exigidas pela ANP Agência Nacional do Petróleo.
- **II.5)**Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **II.6)**A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1) Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor, condição de pagamento e revisão:

- **IV.1)** Será pago o valor de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por litro de óleo S10, totalizando a importância de R\$ 184.676,76 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).
- IV.2) O pagamento será efetuado contra empenho, semanalmente, <u>de acordo com o preço à vista praticado pelo fornecedor na data do abastecimento efetivo (Art.65, § 5°, da lei 8.666/93)</u>, **desde que não ultrapasse o valor do contrato**, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **IV.3)** Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93, acompanhado de planilha detalhada, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final do combustível, sob pena de indeferimento.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

- V.1) As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 - a) Órgão: 02 Gabinete do Prefeito;

Proj./Atividade: 2009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Recurso: 1 - Livre

Proj./Atividade: 2008 – Manutenção do Conselho Tutelar; 3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Recurso: 1 - Livre

b) Órgão: 04 – Secretaria Municipal da Agricultura;

Proj./Atividade: 2012 – Manut. e Desenv. das Atividades da Secretaria;

3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Recurso: 1 -Livre

c) Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj./Atividade: 2016 - Manut. do Ensino Básico - FUNDEB;

3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Recurso: 31 - FUNDEB

Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico - MDE;

3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Recurso: 20 - Manutenção e Desenv. do Ensino Básico

d) Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos:

Recurso: 1 - Livre

e) Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Habitação e Assist. Social;

Proj./Atividade: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assist.Social;

3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Recurso: 1 - Livre

f) Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj./Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;

3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Recurso: 1 - Livre

g) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde.;

3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Recurso: 40 – Ações e Serv. Públicos de Saúde – ASPS

Proj./Atividade: 2082 – Programa da Saúde da Família - RS;

3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Recurso: 4090 – PSF-RS

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- VI.1.3 sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- VI.1.4 suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VI.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VI.1.6 na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- VI.1.7 as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- VI.1.8 quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

Observações:

- a) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **b)** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IV.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro:

VII.1) As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 23 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: